



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 02/2019

DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CAV – FIEP/CAV, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 78.491.610/0001-22, estabelecida na cidade de Lages-SC, à Avenida Luiz de Camões, nº 1741, sala 02, residencial Amanda, bairro Universitário, neste ato representada por seu diretor executivo, Sr. **ALCEU MEZZALIRA**, portador do CPF nº 196.253.329-87, RG 3.588.874 – SSP/SC, emissão 06/12/2000, residente e domiciliado na Rua Roraima, 08 – Bairro São Cristovão, nesta cidade de Lages – SC, CEP 88.509-175, do outro lado,

CONTRATADA: VISUAL SERRA SOLUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, regularmente CNPJ sob o nº 30.852.117/0001-64, com endereço à Rua Trinta e Um de Março, 2548, Guarujá, Lages/SC, CEP 88521-001, por sua Representante Legal **KAMILA PIRES DE LIZ**, RG nº 5.259.747, CPF nº 097.035.639-02, residente e domiciliada à Rua Trinta e Um de Março, 2548, Guarujá, Lages/SC, CEP 88521-001.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, têm entre si justos e acordados quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de atualização e manutenção de site, compreendendo alterações básicas como número, endereço, mudança de foto à alterações como inserção de página(s), alteração de menus de navegação, layout de página, ou seja qualquer adequação possíveis na ferramenta de site.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Compete à CONTRATADA:

2.1.1 Executar fielmente os serviços, conforme especificados na cláusula primeira deste contrato;

2.1.2 Assumir totais responsabilidades sobre os recolhimentos tributários, bem como outros decorrentes de qualquer forma de trabalho e que a legislação vigente requerer;



2.1.4 Não se utilizar do nome da FIEPE, ora CONTRATANTE, em eventos, manifestações, reuniões e demais atos públicos, ressalvados aqueles em representação à FIEPE;

2.1.5 Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual;

2.1.6 Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos dos serviços à serem prestados.

2.2 Compete à CONTRATANTE:

2.2.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

2.2.2 Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para perfeita execução dos serviços;

2.2.3 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;

2.2.4 Tratar por escrito sobre todos os casos omissos ou pendentes com o contratado;

2.2.5 Fiscalizar os serviços contratados, verificando o seu regular cumprimento.

2.2.6 Repassar as informações para alimentação do sistema;

2.2.7 Solicitar as alterações necessárias para adequação do site.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser pago em 02 parcelas de 500,00, sendo a primeira paga em até 30 dias contados da data da assinatura deste instrumento e a segunda no dia 15 de dezembro de 2019.

3.2 O valor descrito no item 3.1 será pago, preferencialmente através transferência bancária, cujos dados serão informados pela CONTRATADA.

3.3 O atraso no pagamento acarretará a incidência sobre o valor do débito, devidamente atualizado pela aplicação IGP-M/FGV, de multa moratória de 2% (dois por cento), ou até o limite fixado em Lei, quando aplicável, acrescidos juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2019, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, havendo interesse entre as partes.

CLAUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO E EXTINÇÃO

AP. 113



5.1 A obrigação da FIEPE/CAV poderá ser suspensa em razão da não implementação ou não cumprimento da obrigação imposta à CONTRATADA (exceção).

5.2 O contrato poderá ser extinto (resilição) pela vontade de ambas as partes, desde que comunicado com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

5.3 O contrato poderá ser extinto em razão do inadimplemento da obrigação pela CONTRATADA (resolução).

5.4 O contrato poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA PENALIDADE

6.1 No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, a FIEPE/CAV poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA: Multa correspondente a 2,0% (dois por cento) do valor da proposta;

6.2 Na penalidade prevista neste contrato, a FIEPE/CAV considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, graduando-as e podendo deixar de aplicá-la, se admitidas as justificativas da CONTRATADA.

6.3 Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Lages - SC, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas, contratadas e cientes de todas as cláusulas do contrato assinam as partes o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença das testemunhas.

Lages/SC, 01 de abril de 2019.


ALCEU MEZZALIRA
Diretor Executivo da FIEPE/CAV
Contratante


KAMILA PIRES DE LIZ
Contratada



Testemunha (CPF):

Testemunha (CPF):